própria Diretoria. **Parágrafo Sexto:** No caso de vacância no cargo de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função. **ARTIGO 25** - Compete à Diretoria: (i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(ii)** praticar todos os atos necessários aì execução os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, nos termos do presente Estatuto; **(iii)** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; **(iv)** submeter ao Conselho de Administração orçamento anual, o plano estratégico e políticas e suas revisões anuais, cuidando das respectivas execuções; **(v)** apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas; **(vi)** aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas, cujo valor seja igual ou inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou que tiverem sido realizados no curso normal dos negócios da Companhia, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes; **(vii)** aprovar a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível relacionadas a obrigações da Companhia que envolva a Companhia cujo valor seja igual ou inferior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e **(viii)** aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos, inclusive por meio de emissão de títulos pela Companhia, observadas as competências do Conselho de Administração dispostas no item (xx) do Artigo 21 deste Estatuto Social, de até R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **Parágrafo Primeiro:** Compete ao Diretor Presidente supervisionar as atividades desenvolvidas por todos os setores da Companhia, incluindo, mas não se limitando aos setores contábil, fiscal, financeiro, comercial, administrativo, de marketing e de recursos humanos, além de outras funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como: **(i)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **(ii)** supervisionar operações de contabilidade geral e relatórios financeiros gerenciais, observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 25; **(iii)** supervisionar a expansão e a prospecção de novos negócios e mercados; **(iv)** superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; **(v)** propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; **(vi)** coordenar a política de pessoal e de marketing da Companhia; **(vii)** anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; **(viii)** administrar os assuntos de caráter societário em geral; **(ix)** indicar nomes de candidatos a ocupar outros cargos na Diretoria da Companhia, e autorizar a contratação ou demissão de funcionários sêniores e colaboradores da Companhia, bem como rescisão ou término de contratos com prestadores de serviço; **(x)** aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas no Brasil; **(xi)** abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios e representações, em qualquer localidade do País ou do exterior; e **(xii)** praticar os atos necessários aÌ representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; (iv) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (v) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme regulamentação aplicável, no Brasil e no exterior; e (vi) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM. **Parágrafo Terceiro:** Compete aos Diretores sem designação específica desenvolver as atividades que lhes sejam designadas pelo Conselho de Administração em consonância com os objetivos e diretrizes internas da Companhia. **ARTIGO 26** - A representação da Companhia, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: **(i)** por dois diretores em conjunto; **(ii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, nos limites dos poderes a eles outorgados; ou **(iii)** por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, nos limites dos poderes a eles outorgados. **ARTIGO 27** - É vedado ao Diretor e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma. **ARTIGO 28** - Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados pela Companhia. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: ARTIGO 29** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da Lei e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: ARTIGO 30** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro:** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na CVM. **Parágrafo Segundo:** Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Parágrafo Terceiro:** Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei. **ARTIGO 31** - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral de Acionistas, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, proposta para a distribuição do lucro líquido do exercício. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro líquido auferido no exercício, após as deduções previstas em lei. A Assembleia Geral pode decidir pagar juros sobre o capital próprio da Companhia, os quais serão compensados com o valor do dividendo mínimo obrigatório devido no exercício. **Parágrafo Primeiro:** Do lucro líquido verificado, destinar-se-á 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em Lei. Do saldo remanescente, ajustado conforme o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório. **Parágrafo Segundo:** O dividendo obrigatório previsto no parágrafo acima, poderá deixar de ser distribuído nos exercícios sociais em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, respeitadas as formalidades previstas em Lei. **Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, nos termos da lei, sendo que para esta forma de dividendos será elaborado um balanço específico. **Parágrafo Quarto:** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA: ARTIGO 32** - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que tem competência para determinar o modo de liquidação. A Assembleia Geral que determinar a liquidação elegerá o liquidante e fixará a sua remuneração. **ARTIGO 33** - Os acionistas da Companhia poderão estabelecer outras regras aplicáveis à liquidação ou à dissolução da Companhia, as quais deverão ser observadas. **CAPÍTULO VIII - ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE E ALIENAÇÃO DE CONTROLE: ARTIGO 34 -** Para fins deste Capítulo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Controle" (bem como seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, Controladoras ou sob Controle comum; (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle comum. "Titular de Participação Relevante" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que passe a ser titular de ações ou de direitos sobre as ações de emissão da Companhia, nos termos do Artigo 35 deste Estatuto Social. **ARTIGO 35 -** Qualquer Titular de Participação Relevante que adquira, subscreva ou de qualquer outra maneira se torne titular de ações ou direitos sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia (excluídas as ações mantidas em tesouraria) ("Participação Relevante") deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade equivalente à Participação Relevante, efetivar uma OPA para a totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, notadamente a Instrução da CVM 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo 35, sendo que na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro. **Parágrafo Primeiro:** O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional e corresponder, no mínimo, ao maior valor entre: (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada selecionada pelo Conselho de Administração da Companhia e cujos custos deverão ser arcados pelo Titular de Participação Relevante; (ii) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 200% (duzentos por cento) do valor da cotação unitária máxima das ações de emissão da Companhia registrada no período de 12 (doze) meses anteriores à realização da OPA, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento. **Parágrafo Segundo:** O Titular de Participação Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável. **Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de o Titular de Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 35, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Titular de Participação Relevante (bem como aqueles acionistas que com ele tenham acordo para alienação ou transferência, a qualquer título, de participação) não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos em vista do não cumprimento das obrigações impostas por este Artigo 35, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados aos demais acionistas. **Parágrafo Quarto:** As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 36 abaixo não excluem o cumprimento pelo Titular de Participação Relevante das obrigações constantes deste Artigo 35, ressalvado o disposto no Artigo 37 e Artigo 38 deste Estatuto Social. **Parágrafo Quinto:** O disposto neste Artigo 35 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade equivalente à Participação Relevante em decorrência de: (i) sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) reorganização societária dentro do grupo econômico da Companhia, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas controladoras e controladas ou sociedades sob controle comum; (iii) de incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou a incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) ao atingimento individual de Participação Relevante por pessoa que integre Grupo de Acionistas que já detenha Participação Relevante. **Parágrafo Sexto:** Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 35, este deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo 35. **Parágrafo Sétimo:** A assembleia geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA prevista neste Artigo 35 ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo, desde que: (i) a assembleia geral seja realizada antes do atingimento da Participação Relevante; e (ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou Grupo de Acionistas que pretendam atingir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que com eles tenham acordo para alienação ou transferência, a qualquer título, de participação. **ARTIGO 36 -** A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Parágrafo Único.** Em caso de alienação indireta do Controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor. **ARTIGO 37 -** É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **ARTIGO 38 -** A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. **CAPÍTULO IX - SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO: ARTIGO 39 -** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações. **Parágrafo Primeiro.** A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 39, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Segundo.** Para fins deste Artigo 39, consideram-se Ações em Circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro. **CAPÍTULO X - ARBITRAGEM: ARTIGO 40** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Parágrafo Primeiro:** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. **Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS: ARTIGO 41** - A Companhia observará o acordo de acionistas registrado em sua sede em conformidade com o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Administração da Companhia deverá abster-se de registrar transferências de ações que contrariem as disposições do referido acordo de acionistas, e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração deverão abster-se da contagem de votos que contrarie o acordo de acionistas. **ARTIGO 42** - A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social. **ARTIGO 43** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado. **ARTIGO 44 -** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **ARTIGO 45 -** O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que for declarado e dentro do exercício social. **ARTIGO 46 -** As disposições contidas no(s) (i) Parágrafo Único do Artigo 1º; (ii) Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo 16; (iii) Artigos 34 a 38 (inclusive); e (vi) Artigo 40, assim como a natureza de companhia aberta, somente terão eficácia a partir da data da concessão do registro de companhia aberta da Companhia na CVM.

Id: 2303102

EDGE TIJUCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF N° 21.559.929/0001-25
N.I.R.E. 33209878409
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2020

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no de 01 do mês de julho de 2020, às 10 horas, na sede social da Empresa, na cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Sá nº 23, sala 901, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.080-10. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4° da Lei n° 6.404/76, tendo em vista a presença de quotistas representantes da totalidade do capital social da Empresa. **3. MESA:** Presidente: Luiz Rodolfo Landim Machado Secretário: Frederico Landim Machado. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a redução do capital social da Companhia; (ii) a restituição do valor do capital social reduzido aos quotistas; (iii) a alteração da clausula 5ª do Contrato Social da Empresa; (iv) alteração da sede social; **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembléia, após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar: (i) A redução do capital social da Empresa no valor de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), por ser excessivo ao necessário para consecução do objeto social da Empresa, passando o capital social, portanto, de R$ 23.078.914,00 (vinte e três milhões setenta e oito mil e novecentos e catorze reais), para R$ R$ 6.078.914,00 (seis milhões setenta e oito mil e novecentos e catorze reais), mediante o cancelamento de 17.000.000 (dezessete milhões) de quotas. (ii) O valor acima será restituído em sua totalidade ao sócio ANGEL PARTICIPAÇÕES EM INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e será pago no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data; (iii) Em decorrência da redução do capital social ora aprovado, a cláusula 5 do Contrato Social da Empresa passa a vigorar com a seguinte nova redação: Clausula 5. Capital Social. O capital social é de R$ 6.078.914,00 (seis milhões setenta e oito mil e novecentos e catorze reais), dividido em 6.078.913 (seis milhões setenta e oito mil e novecentos e treze) quotas Classe A e 1 (uma) quota Classe B, todas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), estando totalmente subscritas e integralizadas pelos Sócios em moeda corrente nacional dividido entre os Sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS CLASSE A	QUOTAS CLASSE B	VALOR (R$)
ANGEL PARTICIPAÇÕES EM INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	6.078.913	_____	6.078.913,00
FREDERICO LANDIM MACHADO	_____	1	1,00
TOTAL	6.078.913	1	6.078.914,00

(iv) os sócios decidem transferir a sede social para Rua Francisco Sá, 23, sala 305, Copacabana, CEP: 22.080-010. Os sócios consignaram que a redução de capital somente será efetivada após decorrido o prazo legal de 90 (noventa) dias para a manifestação dos credores, contado das publicações exigidas por lei, nos termos do artigo 174 da Lei n° 6.404/76. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Assinaturas. Presidente: Luiz Rodolfo Landim Machado, Secretário: Frederico Landim Machado Quotistas: Angel Participações em Investimentos Imobiliários Ltda. e Frederico Landim Machado. **Niterói, 01 de Julho 2020. Mesa: Luiz Rodolfo Landim Machado - Presidente; Frederico Landim Machado - Secretário. Sócios: Angel Participações em Investimentos Imobiliários Ltda; Frederico Landim Machado.**

Id: 2302776

Impresa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Março de 2021 às 23:27:28 -0300.